

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63063.001045/2025-43**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA
CONTRATAÇÃO Nº786700-14/2025**

I - REFERÊNCIA

1 - CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.945.02/0063-47.

2 - CONTRATADA

A empresa SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS. CNPJ: 03.769.599/0010-01
Endereço: Rua Nossa Senhora da Candelaria, 1555, Bairro: Maria Leite, Corumbá/MS, CEP: 79.310-050 Tel.: (67) 99264-9518

3 - OBJETO

PGR - programa de gerenciamento de riscos, análise ergonômica, programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), revisões documentos SST.

4 - PREÇOS:

O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.235,17 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme pesquisa de preço.

II - AMPARO LEGAL

Artigo nº 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III - CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Os serviços solicitados são essenciais para o atendimento do Hospital Naval de Ladário. Os serviços são de suma importância para a melhoria da qualidade no atendimento dos pacientes deste Hospital.

2. DA DISPENSA SEM DISPUTA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, trata das licitações dispensáveis, e seu § 3º, versa que:

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com objetivo de simplificar os processos de aquisição de baixo valor, a Controladoria Geral da União (CGU), por meio de sua Secretaria de gestão, elaborou no ano de 2019 um relatório de avaliação sobre as contratações públicas de pequeno valor enquadradas na hipótese de dispensa de licitação, no qual é apresentado o custo médio deste processo, conforme tabela a seguir:

Custo Dispensa - Estudo da FIA/USP (valor atualizado)	Custo Dispensa - Instituto Negócios Públicos	Custo Dispensa - Formulário Aplicado pela Equipe de Auditoria	Custo Médio da Dispensa de Licitação
R\$ 4.663,33	R\$ 4.901,84	R\$ 3.637,53	R\$ 4.400,90

Ainda neste relatório a CGU ressalta que não obstante, é necessário pontuar que a Administração Pública ao gerir os recursos públicos deve observar os princípios constitucionais, dentre eles, o princípio da economicidade – que expressa a relação custo/benefício, isto é, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Tal princípio se harmoniza integral e complementarmente com o princípio da eficiência, sendo desse corolário.

É salutar ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação ora regido pela Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ocorre em uma espécie de “mini-pregão”, cabendo outras fases, além das estabelecidas para o processo de dispensa de licitação preconizado na Lei.

Ainda neste estudo a CGU aponta os custos das fases de uma licitação, sendo estes:

1. Identificação da necessidade de bens ou serviços: R\$ 1.182,18
2. Análise e aprovação da aquisição: R\$ 810,85
3. Realização de pesquisa de mercado de valores e quantidades: R\$ 2.908,81
4. Determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência: R\$ 2.373,41
5. Elaboração de minuta do edital, contrato e publicação: R\$ 4.456,81
6. Abertura das propostas e habilitação dos interessados em ato público: R\$ 1.667,91
7. Verificação nas conformidades com o edital, adjudicação e homologação e publicação do resultado: R\$ 2.772,99

Mediante o aumento das fases da Dispensa de Licitação regidas pela Lei nº 14.133/21, compreendendo, então, todas as fases de um processo licitatório, é sensato discernir que o custo processual estimado estaria bem próximo aos R\$14.351,50, que representa o somatório das fases elencadas anteriormente.

IV – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Estudos Técnicos Preliminares;
Orçamento de Referência;
Termo de Referência.

V – RESOLUÇÃO

Tendo em vista que o caráter da disputa não é obrigatório, mas sim, preferencial, e diante do exposto, objetivando o atual processo, possuindo **valor estimado em R\$ 6.235,17 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme princípio da economicidade, AUTORIZO a presente Contratação Direta sem Disputa.

Ladário, MS, em de fevereiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS MIGUEZ OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesa